



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Processo nº 202003000220656  
Interessado: Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas  
Assunto: Comunicação (CGJ)

### DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 150/2020

Trata-se de proad instaurado pelo 3º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, com o objetivo de reafirmar aos magistrados goianos o disposto no art. 6º do Decreto Judiciário n.º 611/2020<sup>1</sup> e cientificá-los quanto à determinação exarada pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Paulo de Tarso Sanseverino, com eficácia **erga omnes**, no âmbito do Habeas Corpus n.º 568.021/CE, cujos fragmentos transcrevo a seguir:

“(...). Diante da excepcionalidade do caso concreto, acolho o pedido da DPU, determinando o seu ingresso nos autos na qualidade de impetrante e determino a extensão dos efeitos da decisão que deferiu parcialmente a medida liminar **para determinar o cumprimento das prisões**

---

<sup>1</sup> Art. 6º Recomendar que todos os magistrados reexaminem as ordens de prisão de devedores, proferidas em processos que tratam de cobrança de pensão alimentícia.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

**civis por devedores de alimentos em todo o território nacional, excepcionalmente, em regime domiciliar.**

Ressalto que as condições de cumprimento da prisão domiciliar serão estipuladas pelos juízos de execução de alimentos, inclusive em relação à duração, levando em conta as medidas adotadas pelo Governo Federal e local para conter a pandemia do Covid-19.

A presente decisão, entretanto, não revoga a adoção de medidas mais benéficas eventualmente já determinadas pelos juízos locais.

Oficie-se os Presidentes dos Tribunais de todos os Estados da Federação para imediato cumprimento. (...).” (evento 8).

No evento 9, o ilustre parecerista lançou sua peça opinativa, em que sugere a urgente cientificação dos magistrados.

**Ao teor do exposto**, considerando uma das atribuições conferidas a esta Casa Censora, a de orientar a atividade jurisdicional de 1ª instância, acato o citado parecer e determino a expedição de ofício circular aos magistrados de 1º grau de jurisdição, instruído com os eventos 2, 8 e 9, para recomendar a interpretação e o cumprimento do *decisum* prolatado no bojo do Habeas Corpus n.º 568.021/CE, na esteira do que restou previsto no art. 6º do Decreto Judiciário n.º 611/2020.

Remeta-se cópia desta decisão ao Comitê Gestor da Crise do Sistema de Justiça no Estado de Goiás, na pessoa de seu membro, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, o qual fica



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

autorizado a cientificar os magistrados estaduais, através dos grupos de whatsapp.

Após, procedam-se as anotações devidas junto a DGE, arquivando-se os autos, na sequência.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva, **imprimindo-se urgência.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Des. Kisleu Dias Maciel Filho**

Corregedor-Geral da Justiça

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 300644838185 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220656

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 28/03/2020 às 11:55



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 611 /2020.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, muito embora o Decreto Judiciário nº 584/2020 já tenha determinado a suspensão de atendimento ao público e as audiências de réus presos, salvo matérias que configuram urgência, e que tal medida não foi pontualmente levada a cabo pelas unidades judiciárias com competência criminal no Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o que restou deliberado pelo Grupo de Crise do Sistema de Justiça, na reunião realizada em 18 de março do corrente ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a regular prestação jurisdicional, levando em conta a necessidade de se preservar a saúde e a segurança dos Magistrados, Servidores, Auxiliares da Justiça e jurisdicionados,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Determinar a suspensão imediata da realização de audiências de réu preso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

publicação deste ato, sem prejuízo das audiências de custódia via videoconferência, já devidamente adaptada na Comarca de Goiânia.

**Art. 2º** Determinar o imediato fechamento dos Fóruns das Comarcas integrantes deste Poder Judiciário, ficando vedado o atendimento ao público, até posterior decisão por parte desta Presidência.

**Art. 3º** Durante o período que trata o artigo 1º deste decreto, ficam suspensos os cumprimentos de mandados judiciais, salvo os casos urgentes, a serem pontualmente analisados pelo magistrado presidente do feito.

**Art. 4º** Para facilitar o contato e o atendimento geral com o Poder Judiciário, ficam disponibilizados os canais de comunicação do Telejudiciário e do setor responsável da Corregedoria-Geral da Justiça (telefones: 3216-2540 – para as **comarcas do interior**; 3213-1581 – para a **comarca da Capital**; e 3216-2876 ou 2877 – para as **unidades de segundo grau**), sem prejuízo da designação de uma equipe específica de servidores para atender essa finalidade.

**Art. 5º** Orientar que todos os magistrados observem a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos da ADPF nº 347.

**Art. 6º** Recomendar que todos os magistrados reexaminem as ordens de prisão de devedores, proferidas em processos que tratam de cobrança de pensão alimentícia.

**Art. 7º** Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento de todos aos integrantes do Poder Judiciário de 1º 2º grau, ao Corregedor-Geral da Justiça, ao Ministério Público Estadual e Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de março de 2020, 132º da República.

**WALTER CARLOS LEMES**  
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 298067085435 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000219248

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 18/03/2020 às 16:30

**ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Nº Processo PROAD: 202003000220656**

**ANA PAULA SAAD CANEDO MACHADO**

TÉCNICO JUDICIÁRIO

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 3

Assinatura CONFIRMADA em 27/03/2020 às 12:00

**ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS**

JUIZ DE DIREITO

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 3

Assinatura CONFIRMADA em 27/03/2020 às 12:11

*Superior Tribunal de Justiça***PExt no HABEAS CORPUS Nº 568.021 - CE (2020/0072810-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**REQUERENTE** : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**IMPETRANTE** : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ  
**ADVOGADOS** : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ Nº 000021/2020  
MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE -  
CE014637  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**PACIENTE** : T O S P C N E D O C (PRESO)  
**INTERES.** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

**DECISÃO**

Vistos etc.

A Defensoria Pública da União apresenta pedido de ampliação do polo ativo do presente *writ* sustentando a necessidade de extensão dos efeitos da decisão proferida às fls. 92/97.

Ponderou que o pedido de sua admissão tem por objetivo de promover, em escala federal, a tutela de todas as pessoas reclusas em razão de dívida de alimentos, porque privados de sua liberdade em meio à pandemia do Covid-19.

Reputou importante a necessidade de uniformização de tratamento a todos que se encontram na mesma situação, pois "nem todos os judiciários das unidades da federação conheceram e julgaram a questão (ex. Goiás) e, os que julgaram, não o fizeram da mesma forma (o Tribunal de Justiça de São Paulo negou a liminar)" (fl. 115).

Referiu que, no atual contexto, em que ocorre o surto da COVID-19 em todo o território brasileiro, quase duas mil pessoas estão com suas liberdades cerceadas por força de decretos de prisão civil decorrentes de dívida de alimentos

Diante da excepcionalidade do caso concreto, **acolho o pedido da DPU, determinando o seu ingresso nos autos na qualidade de impetrante e determino a extensão dos efeitos da decisão que deferiu parcialmente a medida liminar para determinar o cumprimento das prisões civis por devedores de alimentos em todo o território nacional, excepcionalmente, em regime domiciliar.**

Ressalto que as condições de cumprimento da prisão domiciliar serão

*Superior Tribunal de Justiça*

estipuladas pelos juízos de execução de alimentos, inclusive em relação à duração, levando em conta as medidas adotadas pelo Governo Federal e local para conter a pandemia do Covid-19.

A presente decisão, entretanto, não revoga a adoção de medidas mais benéficas eventualmente já determinadas pelos juízos locais.

Oficie-se os Presidentes dos Tribunais de todos os Estados da Federação para imediato cumprimento.

Brasília (DF), 26 de março de 2020.

**Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**Relator**

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 300579423656 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220656

**SUSANA SILVA ARAUJO**

ANALISTA JUDICIÁRIO

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 3

Assinatura CONFIRMADA em 27/03/2020 às 17:50



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Gabinete do 3º Juiz Auxiliar

Nº Processo PROAD acima

### **PARECER Nº 000324/2020**

Trata-se de PROAD instaurado no âmbito de meu Gabinete para sugerir a Vossa Excelência a ciência e orientação dos magistrados do Estado de Goiás no sentido de observar o disposto no art. 6º do Decreto Judiciário-TJGO 611/2020 e de cumprir a decisão *erga omnes* proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no bojo do HC 568.021-CE.

Houve instrução do com ato normativo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e com o precedente do Superior Tribunal de Justiça.

Converteu-se o PROAD em diligência.

Diante da **emergência** da situação dos autos vieram diretamente ao Gabinete para o parecer final.

**Segue o parecer.**

Senhor Corregedor-Geral da Justiça.

Desde o dia 18.03.2020 a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás recomendou aos magistrados a revisão de

todas as ordens de prisão dos devedores alimentados, o que foi materializado pelo Decreto Judiciário 611/2020:

**Art. 6º** Recomendar que todos os magistrados reexaminem as ordens de prisão de devedores, proferidas em processos que tratam de cobrança de pensão alimentícia.

Na prática, vários magistrados, sensíveis a relevância do texto supra, operaram rapidamente o reexame sugerido.

Mais tarde, precisamente no dia 26.03.2020 (com publicação no dia 27.03.2020, ontem), o Superior Tribunal de Justiça, através de decisão do Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, entendendo que a situação não estava adequadamente resolvida, acolheu pedido da Defensoria Pública da União e estendeu os efeitos do HC 568.021-CE a todas as prisões civis decretadas no território nacional.

Vejamos:

Diante da excepcionalidade do caso concreto, **acolho o pedido da DPU, determinando o seu ingresso nos autos na qualidade de impetrante e determino a extensão dos efeitos da decisão que deferiu parcialmente a medida liminar para determinar o cumprimento das prisões civis por devedores de alimentos em todo o território nacional, excepcionalmente, em regime domiciliar** (o destaque já está no texto original).

E mais, determinou na conclusão:

Oficie-se os Presidentes dos Tribunais de todos os Estados da Federação para imediato cumprimento.

Em razão disso, sugerirei, agora, a Vossa Excelência que ordene, em caráter emergencial, a expedição de Ofício-Circular, orientando os magistrados do Estado de Goiás a interpretar e a cumprir o disposto no HC 568.021-CE

Posto isso, OPINO (a) pela expedição **emergencial** de Ofício-Circular aos magistrados do Estado de Goiás para ciência, interpretação e cumprimento da extensão determinada pelo Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, no HC 568.021-CE e (b) pelo posterior arquivamento do PROAD.

Submeto esse parecer, respeitosamente, ao crivo do  
Corregedor-Geral da Justiça.

Goiânia-GO, datado e assinado eletronicamente.

**ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS**  
3º Juiz Auxiliar da CGJ

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 300640897368 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220656

**ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS**

JUIZ DE DIREITO

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 3

Assinatura CONFIRMADA em 28/03/2020 às 10:35